

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“OBJETO: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14133/2021, para aquisição de 4 Unidades DE PNEUS NOVOS CARGA 205/75R16C PARA A VAN DO TRANSPORTE ESCOLAR, PLACA JBP1H63 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2024

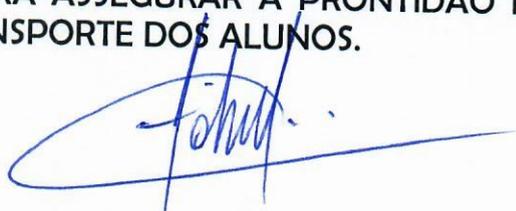
Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE 4 PNEUS NOVOS 205/75R16C PARA A VAN DO TRANSPORTE ESCOLAR, PLACA JBP1H63, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BASEIA-SE NA NECESSIDADE URGENTE DE SUBSTITUIÇÃO DEVIDO AO DESGASTE DOS PNEUS EXISTENTES. O TRANSPORTE ESCOLAR É ESSENCIAL PARA GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE EM ÁREAS COM ACESSO LIMITADO, E A SEGURANÇA DOS ALUNOS É PRIORITÁRIA. PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES SÃO FUNDAMENTAIS PARA A ESTABILIDADE, ADERÊNCIA E CAPACIDADE DE FRENAGEM DO VEÍCULO, E SEU DESGASTE EXCESSIVO COMPROMETE A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS. DIANTE DA URGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE MANTER O SERVIÇO FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE, A COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO É JUSTIFICADA PARA ASSEGURAR A PRONTIDÃO DO VEÍCULO PARA EFETUAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS.



Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 58/2024, Dispensa de Licitação n.º 50/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 06/11/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO

